

À Comissão Eleitoral Nacional,

George Alex Lima de Souza, CPF 598.989.415-53, filiado à Delegacia Sindical de Brasília do Sindifisco Nacional, candidato a presidente pela **Chapa 1 – Novo Rumo**, vem, respeitosamente, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO**

nos termos do artigo 32 do Regulamento das Eleições para a Diretoria Executiva Nacional, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **I - DOS FATOS APURADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL**

No decorrer da contagem dos votos por correspondência do 2º turno, iniciada no dia 27/11/2024, foi observada pelos fiscais da Chapa 1 a existência de inconsistências relacionadas a votos de filiados de diferentes localidades do país, mas cujos envelopes receberam carimbo como se tivessem sido postados na Agência Central dos Correios de Brasília. A suspeita de que algo fora do comum havia ocorrido foi confirmada quando filiados votantes informaram ter postado tais envelopes em suas próprias cidades, e não em Brasília. Em razão disso, a Chapa 1 reportou formalmente os fatos à CEN - Comissão Eleitoral Nacional ao final do dia 27/11/2024, que suspendeu os trabalhos de apuração dos votos e diligenciou junto aos Correios para compreender o procedimento adotado.

Em diligência à referida agência, o gerente informou verbalmente que a agência aplicou carimbos no destino (Agência Central de Brasília) nos envelopes que estavam na caixa postal sem carimbo da agência de origem. Indagado pela CEN sobre qual seria a Norma ou Manual que teria alterado o *modus operandi* dos Correios, o gerente não soube informar.

A CEN formalizou o pedido de esclarecimento por e-mail, no dia 29/11/2024, conforme cópia enviada pela CEN às Chapas 1 e 2:

“Ao Sr. Mário Hashimoto  
Gerente da Agência Central dos CORREIOS

Prezado Gerente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, esta Comissão Eleitoral Nacional vem, por meio deste, solicitar respeitosamente algumas informações que são de extrema importância para o processo eleitoral do SINDIFISCO NACIONAL, sob nossa responsabilidade.

Nossos questionamentos visam esclarecer tanto para esta Comissão Eleitoral Nacional (CEN2024), quanto para os demais filiados do nosso sindicato, as situações que seguem:

**1. Envio de Documentos Relacionados às Eleições:**

a) Alguém além da Comissão Eleitoral Nacional encaminhou documentos com determinações ou solicitações referentes às eleições? Solicitamos cópias de todos esses documentos, caso estes tenham sido encaminhados.

**2. Carimbos em Correspondências:**

a) Durante o processo eleitoral em curso, algumas correspondências postadas em outras cidades brasileiras apresentaram apenas o carimbo da Agência Central dos Correios. Poderia esclarecer por que cartas-resposta postadas em outras cidades foram carimbadas como se tivessem sido postadas em Brasília?

**3. Alterações de Procedimentos:**

a) O Sindifisco Nacional tem uma parceria de longa data com os Correios e até 2021 a situação mencionada acima nunca havia ocorrido. Poderia nos informar por que houve alteração nos procedimentos dos Correios?

b) Qual foi o expediente que criou a nova regra de carimbo e quando esta foi implementada?

c) Como e quando foi feita a divulgação dessas mudanças aos seus clientes?

d) Quem dentro do Sindifisco Nacional recebeu a informação sobre as novas regras? Solicitamos que nos forneça cópias do expediente e da comunicação feita à Comissão Eleitoral Nacional ou ao Sindifisco Nacional.

**4. Acesso à Caixa Postal 9523:**

a) Alguém além da Comissão Eleitoral Nacional teve acesso aos votos postados na Caixa Postal 9523?

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, e aguardamos um breve retorno com as informações solicitadas.

Att,

**CEN 2024”**

No dia 2/12/2024, o gerente encaminhou o pedido de esclarecimentos para análise da auditoria interna dos Correios.

No dia 3/12, através de comunicação formal por e-mail, a chefe do Atendimento dos Correios em Brasília, Sra. Isabella Silva Caldeira, trouxe relevantes esclarecimentos, destacadamente os itens 4 e 5, conforme abaixo:

“...

*4. Pontuamos ainda que o **carimbo datador** utilizado pela Agência Central de Brasília visou garantir que todas as cartas-respostas foram **recebidas dentro do período eleitoral**.*

*5. Adicionalmente, esclarecemos que o serviço de Carta-Resposta é classificado como simples e sem a possibilidade de rastreamento.*

*Contudo, em consideração à **longa parceria** entre as instituições, os Correios dispensaram **tratamento diferenciado**, conforme descrito no expediente mencionado, sem gerar ônus ao contratante.”*

No dia 4/12, a agência dos Correios em Brasília foi novamente indagada pela CEN, com objetivo de que fossem esclarecidos quais foram exatamente os serviços extracontratuais prestados, denominados de “tratamento diferenciado”, que teriam ônus não repassados ao Contratante em razão de longa parceria, e quem demandou a agência a prestá-los, uma vez não foram previamente comunicados à CEN nem autorizados por ela.

Segundo relatou a CEN no COMUNICADO CEN 47, não houve, até o momento da elaboração daquele relatório, resposta por parte dos Correios.

A CEN elencou em seu relatório COMUNICADO CEN 47 o que considerou **Fatos Relevantes Apurados**, agrupados em 5 pontos, que valem a pena serem ressaltados:

1. **Mudança de Procedimento:** A aplicação de carimbos no destino foi uma alteração em relação aos processos seguidos em eleições anteriores, nos quais o carimbo de origem era essencial para comprovar a data de postagem, conforme previsto no regulamento eleitoral. Em todas as eleições anteriores, há registros nas Atas de mais de uma centena de votos anulados por falta de carimbo na origem. Até o presente momento, não houve por parte da agência dos Correios em Brasília a apresentação de qualquer norma ou Manual que justifique a aposição de carimbo pela agência de destino, o que se acredita ser o tratamento diferenciado dispensado, uma vez que o serviço contratado não fora a carta registrada. Frise-se que o carimbo foi colocado no lado do remetente, no campo próprio de onde devem ser apostos os carimbos na origem, fazendo parecer que teriam sido postados naquelas datas.

2. **Resultado do 1º turno computou votos nulos:** a conduta da agência dos Correios em Brasília, intencionalmente ou não, alterou o resultado eleitoral do 1º turno. Uma vez que é inexpressiva a quantidade de votos nulos por falta de carimbo na origem, conclui-se que o mesmo procedimento do denominado “carimbo datador” foi utilizado no 1º turno, sem conhecimento desta Comissão e das Chapas concorrentes. Portanto, um número indefinido de votos que seriam nulos, por não conterem o carimbo da unidade de origem, tiveram aparência de válidos e foram efetivamente computados. Corroborou para tal irregularidade o fato de a agência apor os carimbos na parte da frente dos envelopes, fazendo crer que haviam sido postados naquelas datas.

3. **Carimbos Retroativos:** no 2º turno houve duas coletas de envelopes, dias 14 e 11 de novembro. Foram verificados os votos colhidos no 2º lote e com carimbo da agência de Brasília, que, de acordo com a resposta dos Correios, teriam sido carimbados quando da chegada no destino. Uma vez que a caixa postal foi integralmente coletada no dia 14/11 (1º lote), os envelopes do 2º lote só poderiam ter carimbos do dia 15 a 21/11. Ocorre que já foram identificados, dentre os 35 envelopes carimbados indevidamente no destino em Brasília (votos já apurados antes da suspensão dos trabalhos desta Comissão), 4 envelopes que foram coletados no 2º lote, com carimbos retroativos:

- a) 2455 - Decio Rafael Silvestre – Tubarão – SC – 06/11/2024
- b) 2471 - Washington Carlos Bezerra – Goiania – GO – 14/11/2024
- c) 2554 - Jonas Antenor Dionizio – Florianopolis – SC – 06/11/2024
- d) 2566 – Manoel Luiz Coutinho Machado – Juazeiro – BA – 06/11/2024

Não se pode admitir que tais envelopes tenham chegado a Brasília e sido carimbados nas datas indicadas, pois não estavam na caixa postal no dia 14/11, quando o primeiro lote foi coletado. Essa é uma amostra, pois há ainda mais de 1300 votos a serem apurados e, dentre eles, dezenas de envelopes carimbados indevidamente em Brasília. Ou tais carimbos foram aplicados em datas diversas das colocadas nos envelopes, o que seria gravíssimo, ou tais envelopes foram retirados da caixa postal quando da coleta do 1º lote e depois reintroduzidos, o que seria igualmente gravíssimo. Em qualquer das duas hipóteses demonstra uma enorme fragilidade de controle por parte da agência dos Correios.

4. **Divergência em Relação ao Regulamento:** O regulamento eleitoral prevê que votos sem carimbo de origem devem ser invalidado, pois não há garantia de que tenha sido postado dentro do período eleitoral. No entanto, constatou-se um número insignificante de votos anulados por falta de carimbo, o que contraria o padrão histórico de eleições anteriores. Informou os Correios que *“o carimbo datador utilizado pela Agência Central de Brasília visou garantir que todas as cartas-respostas foram recebidas dentro do período eleitoral”*. Fato é que, intencionalmente ou não, a utilização dessa ferramenta teve por consequência transformar votos nulos em votos válidos.

5. **Relacionamento Sindifisco – Correios:** a agência de Brasília, conforme suas próprias palavras, dispensou um *“tratamento diferenciado”* ao cliente Sindifisco, prestando um serviço que extrapolou os limites dentro dos quais foi contratada e paga. Para tanto, destacou empregados para verificar, dentre mais de 2 mil envelopes, quais deles porventura deixaram de ser carimbados na origem. Identificados tais envelopes, a agência utilizou o *“carimbo datador”*, com o objetivo de *“garantir que todas as cartas-respostas foram (sic) recebidas dentro do período eleitoral”*. Isso porque, de acordo com a informação prestada, as cartas-resposta simples (serviço efetivamente contratado) não possuem rastreamento.

Em sua resposta, agência acrescentou que tal *“tratamento diferenciado”* se deu em consideração à *“longa parceria”*, sem gerar ônus ao contratante. Em resumo: prestou serviços extracontratuais, de identificar quais eram os envelopes sem carimbo na origem e de aplicar nesses casos um carimbo da agência de Brasília, e não cobrou por tais serviços, por homenagem a um cliente de longa data.

Tal relato se presta a identificar um comportamento no mínimo inusual por parte da agência dos Correios, especialmente no que se refere ao processo eleitoral. Não é esperado que a agência dos Correios se empenhe para garantir que as cartas-respostas sejam recebidas dentro do período eleitoral, ou que busque maximizar a quantidade de votos válidos mediante carimbos no destino, nem é plausível que tenha tomado tais iniciativas, envolvendo inclusive a prestação de serviços extracontratuais e sem cobrança, o que chamou de tratamento diferenciado, sem que tenha sido demandada para isso pelo cliente Sindifisco (DEN).

## II - Da Análise da Justificativa da CEN para a Decisão de Anulação Parcial de Votos

Não obstante a CEN tenha considerado, em suas próprias palavras, que:

- 1) *“houve uma interferência indevida no controle do processo eleitoral, em razão da forma como a agência dos Correios atuou, na prestação de serviços não contratados, sem conhecimento nem autorização desta Comissão”;*
- 2) *“Não foi esclarecido pelos Correios o que significa em detalhes o que chamou de “tratamento diferenciado”, nem quem demandou a agência a operar dessa forma, especialmente, mas não apenas, em relação a utilização de carimbo no destino, sobretudo aqueles em data retroativa.”*
- 3) *“... embora haja elementos que poderiam ensejar a nulidade de todos os votos sob análise, se avaliado que, diante dos fatos apurados, houve falha grave no procedimento eleitoral.”*
- 4) *“... a conduta adotada, intencionalmente ou não, a pedido ou não do cliente Sindifisco (DEN), acabou por trazer inúmeras dúvidas sobre a extensão das nulidades.”*

A mesma CEN que apontou tamanhas irregularidades entendeu por bem preservar a maior quantidade possível de votos, em respeito aos eleitores que prestigiaram com seu voto o processo eleitoral.

Cumpre-nos, respeitosamente, discordar da decisão tomada naquele momento pela CEN, que se revela extremamente desproporcional, diante das graves irregularidades apuradas e das brandas consequências.

É evidente que todos os intervenientes do processo eleitoral devem primar pelo máximo respeito à vontade do eleitor, mas tal princípio não pode servir de justificativa para que ações graves tomadas pela DEN do Sindifisco Nacional sejam mitigadas pela Comissão Eleitoral.

## III - Da tentativa da Chapa 2 de considerar todos os envelopes recebidos válidos, independente de carimbo de postagem

Importante destacar que o serviço contratado pelo Sindifisco junto aos Correios foi o de carta-simples, no qual não há o rastreamento, que significa, segundo o próprio site dos Correios:

*“Rastreamento postal nos Correios é o serviço que permite acompanhar a localização e o status de uma encomenda ou correspondência enviada pelos Correios do Brasil.*

*Por meio de um código de rastreamento, normalmente composto por 13 caracteres (por exemplo, AA123456789BR), você pode verificar informações sobre o percurso da encomenda, como:*

*Postagem: Quando o item foi enviado.*

*Trânsito: Atualizações sobre movimentações do pacote entre centros de distribuição.*

*Entrega: Registro de quando o pacote foi entregue ao destinatário ou se houve algum problema, como destinatário ausente.*

*Essas informações podem ser acessadas no site oficial dos Correios, no aplicativo da empresa, ou por meio de integração com outras ferramentas que utilizem a API dos Correios.”*

Como o serviço contratado pelo Sindifisco Nacional foi o de carta-resposta simples, conforme declarado pela sra. Isabella Silva Caldeira, chefe de atendimento da agência em Brasília, votos porventura sem carimbo na origem não teriam outra prova, pela falta de rastreamento, de quando foram postadas. E seriam, portanto, considerados nulos pela CEN.

Diante disso, a primeira tentativa da Chapa 2 foi alterar o entendimento da CEN quanto à necessidade de verificação dos carimbos na postagem, para maximizar a quantidade de votos por essa modalidade, por saber que possui vantagem competitiva.

Seria o mesmo que a Chapa 1 pleitear à CEN que ampliasse os dias de votos pela internet para uma semana inteira, e não apenas 2 dias. Entretanto, existem regras e restrições para todas as modalidades de votação, e essas regras precisam ser respeitadas pelas Chapas, cabendo à CEN cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Eleitoral.

No dia 26/09/2024, a Chapa 2 requereu à CEN que considerasse válidos todos os votos coletados em 02/10, mesmo sem carimbo na origem, e declarassem nulos somente aqueles com carimbo após 27/09/2024 (último dia para postagem no 1º turno):

*“Por todo o exposto, para que não haja mais filiados prejudicados do que os já comprovadamente existentes no seu direito de voto por correspondência, a CHAPA 2 REQUER seja corretamente interpretado o Regulamento eleitoral, para que todos os votos coletados até 02/10 sejam considerados VÁLIDOS, **INDEPENDENTE da eventual falta de carimbo** ou dele se encontrar ilegível, sendo considerados nulos apenas aqueles que contiverem carimbo com data a partir de 27/09, nos termos do Regulamento das Eleições, art. 25, § 1º, a (comprovadamente postado fora do prazo) ou que incidam nas demais situações previstas no mesmo dispositivo (alíneas b a e).” (Grifamos).*

A CEN, através do Comunicado CEN Nº 27, negou a interpretação que a Chapa 2 tentou construir e reafirmou a forma usualmente empregada em todas as votações por correspondência nas eleições do Sindifisco Nacional, que impõe a obrigatoriedade de aposição do carimbo com a data da postagem de modo a aferir, com certeza, que o envelope estaria dentro do período eleitoral:

*“Considerando os princípios do direito consuetudinário, que reconhecem o uso do carimbo dos Correios como prova válida em eleições anteriores, e o disposto no Artigo 25 do regulamento eleitoral, não é possível presumir a validade dos votos coletados até 02 de outubro de 2024 sem uma prova clara de que foram postados até o dia 26 de setembro de 2024. **Dessa forma, a ausência de carimbo invalida os votos, uma vez que o cumprimento do prazo regulamentar não pode ser comprovado.***

*Por fim, reiteramos que a aplicação rigorosa das normas e dos costumes consagrados no processo eleitoral é essencial para garantir a transparência, segurança e*

legitimidade do pleito. **Qualquer flexibilização indevida pode prejudicar a igualdade entre os filiados e comprometer o resultado das eleições**". (Grifos nossos).

Portanto, de acordo com o que rege as eleições do Sindifisco Nacional, reafirmado no Comunicado CEN 27, a ausência de carimbo invalida os votos, uma vez que o cumprimento do prazo regulamentar não pode ser comprovado.

Inconformados com a negativa da CEN, todas as evidências apontam para o fato de que a DEN do Sindifisco Nacional, buscando maximizar a quantidade de votos válidos, beneficiando a Chapa 2, requereu dos Correios um "tratamento diferenciado", que se traduziu, pelos rastros identificados e já confirmados pela agência dos Correios:

- na identificação dos envelopes que chegaram a Brasília sem carimbo da unidade de origem;
- na aposição do carimbo da Agência de Brasília naqueles sem carimbo de origem;
- e mais, que tais carimbos fossem apostos no campo próprio destinado à unidade de origem, na parte da frente do envelope, fazendo parecer a todos, CEN, Chapa 1 e demais filiados, que teriam sido postados naquelas datas;
- e ainda mais, que tais envelopes tivessem carimbo dentro do prazo de validade, mesmo quando recebidos após o dia 14/11, o que explica os carimbos retroativos.

Segue abaixo um exemplo do carimbo apostado pela agência de Brasília, em um dos votos coletados no 2º lote (21/11), e que só podem ter chegado à agência em Brasília após o dia 14/11, quando houve a 1ª coleta.



Ainda que funcionários da agência de Brasília não tivessem consciência da consequência de suas ações e tenham buscado apenas atender o pedido do cliente Sindifisco (DEN), ao apor carimbos no destino, os Correios acabaram por dar um verniz de validade a envelopes que seriam NULOS, pois sem o carimbo com a data da origem postal não se poderia verificar se estaria dentro do período autorizado pelo Regulamento Eleitoral.

Os votos carimbados por Brasília foram a parte visível, rastreável e identificável do “tratamento diferenciado”, mas não se pode afirmar que tenha se restringido apenas a isso.

Como retratou a própria CEN em seu COMUNICADO CEN 47: **“Não é esperado que a agência dos Correios se empenhe para garantir que as cartas-respostas sejam recebidas dentro do período eleitoral, ou que busque maximizar a quantidade de votos válidos mediante carimbos no destino, nem é plausível que tenha tomado tais iniciativas, envolvendo inclusive a prestação de serviços extracontratuais e sem cobrança, o que chamou de tratamento diferenciado, sem que tenha sido demandada para isso pelo cliente Sindifisco”.**

Portanto, a relação Cliente – Prestador de serviço estabelecida entre a DEN do Sindifisco Nacional e a agência central dos Correios em Brasília contrariou frontalmente as diretrizes do Regulamento e da Comissão Eleitoral Nacional, de não interferência no controle do processo eleitoral, maculando de forma irrecuperável e por completo a apuração dos votos por correspondência.

#### **IV – Dos elementos adicionais que justificam a nulidade dos votos por correspondência**

As decisões da CEN já deixaram claro que a conduta da agência dos Correios em Brasília, intencionalmente ou não, de apor carimbos da agência Central, “suprindo” a ausência do carimbo na origem, deram um aspecto de validade a votos nulos.

Importante repisar a informação prestada pela Sra Isabella Caldeira, que afirmou ter dispensado um “tratamento diferenciado”, ainda não esclarecido, mas que guarda relação com o RASTREAMENTO, não contratado, mas prestado, inclusive sem ônus:

*“5. Adicionalmente, esclarecemos que o serviço de Carta-Resposta é classificado como simples e **sem a possibilidade de rastreamento**. Contudo, **em consideração à longa parceria entre as instituições, os Correios dispensaram tratamento diferenciado, conforme descrito no expediente mencionado, sem gerar ônus ao contratante.**”* (Não grifado no original).

Na declaração, a Sra. Isabella afirma ainda que o carimbo datador (que também poderia ser chamado de carimbo validador) foi usado com um objetivo adicional, além de indicar a data. O carimbo serviria para garantir que todas as cartas respostas fossem recebidas dentro do período eleitoral:

*“4. Pontuamos ainda que **o carimbo datador utilizado pela Agência Central de Brasília visou garantir que todas as cartas-respostas foram recebidas dentro do período eleitoral.**”*

Diante dessa afirmação, dois fatos chamam a atenção.

Primeiro, nenhum envelope foi carimbado após 14/11/2024. Inclusive aqueles colhidos no dia 21/11 (2º lote), estavam todos carimbados com data anterior a 14/11, dentro do prazo para sua validação eleitoral. Todos, sem exceção, inclusive os confessadamente carimbados pela agência Central de Brasília quando de sua chegada, sem carimbo na origem, e que foram postados por filiados residentes em outras cidades e estados do país.

Segundo, a caixa postal foi integralmente coletada no dia 14/11 (1º lote), de modo que os envelopes do 2º lote carimbados por Brasília no destino só poderiam ter sido carimbados do dia 15 a 21/11. Seguem abaixo os envelopes localizados que demonstram de forma inequívoca a atuação *sui generis* da agência dos Correios:

RELAÇÃO DE ENVELOPES COLETADOS EM 21/11 COM CARIMBO RETROATIVO				
ITEM	FILIADO	LOCALIDADE POSTAGEM	Nº CARIMBO DA CEN	DATA CARIMBO (RECEBIDO NOS CORREIOS ESB)
1	Washington Carlos Bezerra	Goiania/Go	2471	14/11/24
2	Decio Rafael Silvestre	Tubarão/SC	2455	06/11/24
3	Jonas Antenor Dionizio	Floranópolis/SC	2554	06/11/24
4	Manuel Luis Coutinho Machado	Juazeiro/BA	2566	06/11/24
5	Anselmo do Amaral Leite de Oliveira	Rio de Janeiro/RJ	2461	06/11/24
6	Anne Marques Castello Branco Saldanha	Rio de Janeiro/RJ	2416	06/11/24
7	Uriel Brabo Pastana	Petropolis/RJ	2422	06/11/24
8	Regina Pinto Ferreira Netto	Rio de Janeiro/RJ	2419	06/11/24
9	Ligia Teixeira Rbeiro	Rio de Janeiro/RJ	2404	06/11/24
10	Ana Lucia Teles Coutinho	Niteroi/RJ	2480	06/11/24
11	Agenor de Oliveira Barros	São Paulo/SP	2492	06/11/24

Não se pode admitir que tais envelopes tenham chegado a Brasília e sido carimbados nas datas indicadas, pois não estavam na caixa postal no dia 14/11, quando o primeiro lote foi coletado.

A própria CEN já havia identificado 4 envelopes nessa situação entre os envelopes do 1º dia de apuração, mas agora essa quantidade alcançou 11 envelopes. E ainda pode haver outros entre os mais de 400 envelopes descartados por duplicidade (o filiado já havia votado pela internet ou urna).

A própria CEN em seu COMUNICADO CEN 47 registrou que:

*“Ou tais carimbos foram aplicados em datas diversas das colocadas nos envelopes, o que seria gravíssimo, ou tais envelopes foram retirados da caixa postal quando da coleta do 1º lote e depois reintroduzidos, o que seria igualmente gravíssimo. Em qualquer das duas hipóteses demonstra uma enorme fragilidade de controle por parte da agência dos Correios.”*

É definitivamente eloquente que nenhum, absolutamente nenhum desses envelopes coletados no dia 21/11 (2º lote) possuam carimbos com data de 15 a 21/11. É estatisticamente nula a possibilidade de que, dentre os 181 envelopes coletados no 2º lote, não houvesse nenhum deles sem carimbo na origem.

Podemos afirmar, com absoluta certeza, de que nenhum deles foi carimbado no destino com as datas corretas, de 15 a 21/11, quando chegaram à agência de Brasília, porque havia uma orientação nesse sentido, de carimbar retroativamente dentro do prazo de validade eleitoral (até 14/11).

Não é difícil perceber que esses fatos se coadunam com o objetivo perseguido pela Chapa 2, de validar todos os votos, independentemente de terem ou não sido carimbados na origem, e se alinham perfeitamente ao declarado pela chefe de atendimento da agência dos Correios: “... **o carimbo datador utilizado pela Agência Central de Brasília visou garantir que todas as cartas-respostas foram recebidas dentro do período eleitoral**”. E tudo isso em consideração ao cliente Sindifisco, de longa parceria.

Para os Correios, talvez, houvesse a genuína vontade de tão-somente atender ao pedido de um parceiro comercial relevante, sem compreender as consequências. Contudo, quem demandou os Correios sabia exatamente as implicações eleitorais do tratamento diferenciado que lhe foi concedido.

Por todo o exposto, a Chapa 1 entende que houve clara e indevida interferência no controle do processo eleitoral, em razão da forma como a agência dos Correios atuou, na prestação de serviços não contratados, sem conhecimento nem autorização da CEN, ferindo de morte a integridade do processo eleitoral.

Esta Comissão tem ainda tempo para buscar dos Correios os esclarecimentos que urgem necessários sobre quem foi a pessoa que, em nome da Diretoria Executiva Nacional (DEN), demandou os Correios a prestar o “tratamento diferenciado” e que outras prestações de serviço, além do “carimbo datador” foram solicitadas pelo Sindifisco (DEN) aos Correios.

Entretanto, ainda que os Correios não revelem quem foi, não há outra conclusão possível, senão a de que os Correios atuaram a pedido do cliente Sindifisco (DEN), conforme evidenciado na resposta da Sra Isabella à CEN.

## **V - DOS VOTOS APURADOS NO DIA 27/11/2024**

No dia 27/11/2024, antes da Chapa 1 perceber a irregularidade, confirmar com alguns filiados e preparar a impugnação que levou à suspensão dos trabalhos de contagem dos votos, a CEN já havia computado cerca de 700 votos. Em seu COMUNICADO CEN 47, a Comissão deliberou por anular os 35 votos carimbados pela agência de Brasília, e como tais votos já estavam misturados com os demais votos válidos, entendeu por bem aplicar a exclusão dos votos de cada Chapa de forma proporcional aos votos apurados. A adoção de tal critério, com a devida vênua, não possui nenhum respaldo lógico ou jurídico. Nesse caso, além de todos os elementos apurados pela própria CEN, que demonstram a ocorrência de graves irregularidades na atuação dos Correios no intuito de atender pedido do cliente Sindifisco, há ainda o fato adicional de que votos válidos e inválidos foram misturados, sendo impossível, em razão do sigilo do voto, restabelecer quem votou em quem. Na impossibilidade de se apurar o resultado real daquela apuração, não há fórmulas matemáticas previstas, seja em Regulamento Eleitoral ou no Estatuto da entidade, que possam salvar aquele grupo de votos, sendo impositiva a anulação daqueles votos.

## **VI - DOS VOTOS POSTADOS POR FILIADOS RESIDENTES EM BRASÍLIA**

Uma situação inusitada é a dos filiados residentes em Brasília-DF, que tenham postado envelopes nas mais diversas agências da capital do país, e que tenham ficado sem o carimbo na origem. Isso com certeza ocorreu, com maior ou menor frequência, assim como em praticamente todas as cidades do país. Mas como o critério adotado pela CEN foi eliminar os votos de filiados de outras cidades e carimbados em Brasília, os casos de filiados de Brasília acabaram sendo validados, ainda que tenham sido postados em outras agências e ficado sem o carimbo na origem.

Com isso, ainda que a CEN mantenha sua posição de anular exclusivamente os envelopes com carimbos da agência central de Brasília, resta verificar quais são os envelopes de filiados de Brasília que estejam com o referido carimbo e os excluir do cômputo dos votos.

## **VII - DA COLETA DOMICILIAR DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA**

A Chapa 1 requereu à CEN, durante a suspensão da apuração, a verificação da concentração de envelopes postados em poucas agências e datas coincidentes, sobretudo em grandes cidades. Essa situação contraria a distribuição normal esperada, que deveria espelhar os locais de residência ou eventualmente de trabalho dos filiados. A suspeita se justifica em razão de procedimento adotado por algumas delegacias sindicais que organizam a coleta domiciliar dos votos dos eleitores identificados com a preferência eleitoral daquelas lideranças, de forma a maximizar a quantidade de votos para a Chapa que apoia. Considerando-se a grande quantidade de filiados mais idosos que podem ser alvos dessa prática, não se pode ter certeza sequer de que é a vontade personalíssima desse filiado que está sendo expressa no voto.

Essa prática se revela abusiva, uma vez que distorce o resultado em favor da preferência das lideranças que organizam a coleta domiciliar. Não é sem motivo que o Estatuto veda expressamente a chamada “urna itinerante”, nos termos do artigo 80, § 3º: “Não haverá urna itinerante”. Se permitido fosse, quem controla a urna de determinada localidade levaria tal urna nos setores onde teria maior número de eleitores de sua preferência.

Tal expediente foi aventado pela DS/São Paulo nas eleições de 2021, ganhou o apelido de “votoboy” e foi condenado pela CEN à época, conforme Comunicado CEN 26/2021.

No referido Comunicado ficou assentado nos itens 13 a 18 que:

*“13) Em relação ao “serviço de busca de votos por correspondência na residência dos filiados”, a situação é ainda pior. Nos termos do Regulamento das Eleições, em relação à votação em urna, cabe à CEL, e não às Delegacias Sindicais, a distribuição das cédulas e listas de presença entre as mesas de votação, bem como o controle das apurações. No que tange à votação por correspondência para as eleições à Diretoria Executiva Nacional, as Delegacias Sindicais sequer têm acesso às cédulas eleitorais, que são enviadas pela CEN diretamente à residência dos filiados.*

*14) Observe-se que até mesmo a CEN, eleita pelo Conselho de Delegados Sindicais (CDS) para a condução do processo eleitoral, quando da retirada e do manejo dos*

*envelopes contendo votos enviados por correspondência, convida oficialmente os representantes das chapas concorrentes ao pleito para que acompanhem todo o procedimento de retirada e tratamento dos mesmos. A razão para tal postura não seria outra senão a transparência e garantia, aos participantes, de que nenhuma correspondência foi descartada, violada ou trocada pela CEN. Após o tratamento, as correspondências são guardadas em cofre, com senha e chave, em sala monitorada por câmera, 24h.*

*15) Por sua vez, o serviço oferecido pela DS/SP não oferece diversas garantias essenciais à lisura do processo eleitoral. Não há garantia de que todos os filiados serão contemplados pelo serviço; não há garantia de que todos os votos eventualmente coletados na residência dos filiados serão postados nos Correios; não há garantia de que os votos recolhidos não serão objeto de violação ou adulteração. Não há, portanto, nenhuma garantia de tratamento isonômico e impessoal aos filiados, independente de sua Chapa de opção.*

*16) É da essência do voto por correspondência a manipulação exclusiva do mesmo pelo filiado até a entrega aos Correios, cabendo à CEN, e exclusivamente à CEN, a sua retirada da Caixa Postal e apuração. Acaso se pretendesse a participação das Delegacias Sindicais nessa modalidade de votação, seria muito mais eficiente o envio das cédulas para as suas sedes, com posterior distribuição aos filiados interessados, o que não ocorre.*

*17) Nessas condições, a retirada ou entrega do voto por correspondência a motoboy ou funcionário da Delegacia Sindical é caso de anulação do mesmo. E, em não sendo possível se identificar quais votos foram manipulados indevidamente por terceiros, resta somente a anulação de toda a urna.*

*18) Por tudo quanto exposto, esta CEN determina à Delegacia Sindical de São Paulo/DS-SP a imediata suspensão do serviço de coleta de votos por correspondência na residência dos filiados, sob pena de representação do Presidente da DS ao CDS, representação do funcionário, com proposta de pena de demissão, e anulação dos votos por correspondência relativos a filiados da DS/SP, a partir da data de 22/10/2021.”*

Infelizmente, ao que tudo indica, tal expediente foi realizado sem divulgação para evitar que a CEN fosse acionada e novamente vedasse tal procedimento antidemocrático.

Dada a gravidade desse expediente, que certamente foi levado a cabo em cidades como Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Curitiba e outras capitais do país, reitera-se o pedido para que a CEN realize a referida apuração e, confirmando-se uma concentração anormal de muitos envelopes postados na mesma data e agências, considere nulos tais votos.

## **VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para reflexão da CEN, considerando o precedente que a decisão desta Comissão trará e seus reflexos para o futuro da nossa entidade sindical.

A CEN deve ser autônoma e independente para bem gerir o processo eleitoral, com equilíbrio e imparcialidade. Mas, na prática, a CEN não possui personalidade jurídica, não tem CNPJ nem conta bancária, não assina contratos nem os paga. Todo o trabalho da CEN se dá por meio da Diretoria Executiva Nacional (DEN), que geralmente possui uma Chapa como sua sucessora disputando as eleições. Não há registro histórico de que essa relação de

dependência entre CEN e DEN tenha trazido consequências no passado, porque as diretorias que passaram pelo Sindifisco Nacional não utilizaram tal condição de poder para interferir no processo eleitoral.

Entretanto, na presente eleição, está bastante claro que houve, sim, essa interferência. Quando a chefe de atendimento da agência dos Correios, em resposta à CEN, assume que foram prestados serviços extracontratuais e sem ônus ao cliente em consideração à longa parceria, claro que não está se referindo à CEN, mas ao seu contratante, a Diretoria Executiva Nacional (DEN).

Se dentro do prazo de análise da impugnação de que dispõe a CEN aparecer a resposta ao seu questionamento e os Correios revelarem quem afinal demandou a agência dos Correios a dispensar o “tratamento diferenciado”, teremos a identificação pessoal do agente. Mas, ainda que não apareça uma prova documental, não resta qualquer dúvida, pela resposta dada pela Sra. Isabella, chefe de atendimento dos Correios, de que tenha sido alguém representando a Diretoria Executiva Nacional (DEN).

A não ser que, por absurdo, alguém acredite que funcionários dos Correios tiveram a iniciativa, sozinhos, sem que ninguém os demandasse, de dar um “tratamento diferenciado” ao cliente, de prestar serviços não contratados, preocupados que estavam com os envelopes porventura não carimbados na origem, cujos votos seriam anulados.

Evidente que houve tratativas diretas, ao largo da CEN e da Chapa 1, entre os Correios e a DEN, não sendo segredo que a Chapa 2 disputa as eleições como sucessora da atual DEN.

Quanto à extensão das nulidades, outra reflexão da maior importância. Se em um caso concreto como o desta eleição, em que a manipulação foi identificada, esquadrinhada, e inclusive confessada pela agência dos Correios, se em tal situação forem anulados exclusivamente os envelopes com carimbo da agência de Brasília, com a devida vênia, será uma vitória daqueles que urdiram tais irregularidades.

Se a consequência máxima é a exclusão de votos que já seriam nulos, o recado que a CEN passará para o futuro é que, sim, vale a pena tentar manipular o resultado eleitoral. Não há nada a perder! No máximo, se alguém porventura identificar a irregularidade, serão anulados votos que pela sua condição (sem carimbo na origem) já seriam nulos. Risco zero!

Caso as irregularidades decorrentes do dito “tratamento diferenciado” tenham sido exclusivamente as já identificadas, alguém pode pensar que não fez diferença, porque a Chapa 2 teve vantagem, mesmo sem aqueles votos nulos. Mas isso só se sabe agora, após a apuração. O resultado final em nada altera o fato pretérito de que houve, de forma clara e identificada, uma manipulação do resultado eleitoral, que foi levada a cabo no 1º turno, e só foi revelada no 2º turno em razão da denúncia da Chapa 1.

Nosso apelo final é para que a CEN reflita sobre essas considerações e busque, na análise da presente impugnação, resguardar o direito de todos os filiados a um processo eleitoral íntegro e confiável, para que as próximas Diretorias Executivas Nacionais (DEN) não ousem novamente interferir nas eleições e não saiam, ao final, comemorando sua própria impunidade!

## **IX – DOS PEDIDOS**

Com base em todo o exposto, por não restar dúvida de que houve quebra da lisura e da integridade do processo eleitoral atinente à votação por correspondência, requer-se que sejam anulados os votos apurados e impugnada a Chapa 2, cabendo inclusive representação ao Conselho de Árbitros para apurar a responsabilidade estatutária dos filiados diretores e/ou candidatos que levaram adiante a estratégia antidemocrática que violou o regramento eleitoral.

Como pedido subsidiário, caso a CEN entenda não haver provas cabais da interferência da Diretoria Executiva Nacional (DEN) no processo eleitoral, requer-se que sejam anulados os votos apurados e que os eleitores cujos votos foram anulados possam votar novamente, de forma segura, sem os vícios sobejamente demonstrados na presente impugnação.

Ainda como pedido subsidiário, caso a CEN não entenda pelas hipóteses acima, que ao menos sejam anulados os casos apontados nos itens V, VI e VII, relativamente aos votos apurados no dia 27/11/2024, votos dos filiados de Brasília carimbados pela agência central de Brasília, e aos casos de Coleta Domiciliar de votos.

São os termos em que pede deferimento, na esperança de que a CEN adote os máximos critérios de equidade e justiça!

Brasília, 9 de dezembro de 2024

George Alex Lima de Souza